



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<p>CONSELHO DE MINISTROS</p> <p>Decreto n.º 10/2024:</p> <p>Aprova o Acordo assinado em Nova Iorque em 16 de julho de 2024, que Emenda o Acordo-Quadro de Cooperação Financeira assinado entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da Hungria, na Praia, em 28 de março de 2019.....2384</p>

CONSELHO DE MINISTROS

Artigo 2º

Decreto n.º 10/2024

de 17 de dezembro

Em 16 de julho de 2024, em Nova Iorque, os representantes dos Governos de Cabo Verde e da Hungria assinaram uma Emenda ao Acordo existente entre os dois países sobre o Estabelecimento de um Programa-Quadro para Cooperação Financeira, concluído na cidade da Praia em 28 de março de 2019 e aprovado pelo Decreto n.º 4/2019, de 21 de junho, publicado na mesma data no *Boletim Oficial*, I Série, n.º 68. Este Acordo foi alterado por meio de troca de notas em 21 de julho de 2020, aprovado pelo Decreto n.º 8/2020 e publicado no *Boletim Oficial*, n.º 87, no entanto, republicado no dito *Boletim Oficial* n.º 89 do mesmo ano.

Seguido do artigo 1º, sobre as definições dos termos usados, o referido Acordo-quadro estabelece no artigo 2º (1) o seu objeto, que consiste na atribuição a Cabo Verde de um apoio oficial não reembolsável pelo Governo húngaro, através de bonificação de taxa de juros e do elemento de subvenção aos créditos de ajuda ligada, desembolsado pelo Banco Húngaro de Exportação-Importação Pte. Ltd (Eximbank), em conformidade com a política húngara de cooperação para o desenvolvimento internacional, e nas condições predefinidas, como o montante da linha de crédito de ajuda ligada e suas condições financeiras (artigo 3º), utilização da linha de crédito de ajuda ligada (artigo 4º), procedimento de aceitação (artigo 5º), desembolso do crédito de ajuda ligada (artigo 6º), condições gerais prévias dos contratos individuais de crédito (artigo 7º), impostos e taxas (artigo 8º), resolução de conflitos (artigo 9º), lei aplicável e arbitragem (artigo 10º), e disposições finais (artigo 11º).

A presente Emenda, que altera o Acordo-Quadro, consiste em apenas quatro artigos, todos fazendo referência ao artigo 3º do referido Acordo-Quadro, relativo ao montante da linha de crédito, como se pode ver no texto em apenso.

De acordo com o artigo 4º da Emenda, esta entrará em vigor no trigésimo dia após o recebimento da última notificação por escrito, por meio de canais diplomáticos, pela qual as Partes confirmam que os seus respetivos requisitos legais para a entrada em vigor desta Emenda foram concluídos. Tendo já a Parte Húngara cumprido este preceito, na sequência da aprovação e publicação da Emenda através do Decreto Governamental Húngaro 315/2024 (XI.6), cabe à Parte Cabo-verdiana fazer o mesmo, para o cabal cumprimento dos procedimentos e efetiva entrada em vigor desta Emenda.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea d) do n.º 2 do artigo 204º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Acordo assinado em Nova Iorque, em 16 de julho de 2024, que Emenda o Acordo-Quadro de Cooperação Financeira assinado entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da Hungria, na Praia, em 28 de março de 2019, cujo texto autêntico em língua inglesa e a sua tradução para a língua portuguesa se publicam em anexo ao presente diploma, do qual fazem parte integrante.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o acordo referido no artigo 1º produz efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Aprovado em Conselho de Ministros, aos 10 de dezembro de 2024. — Os Ministros, *José Ulisses de Pina Correia e Silva, Olavo Avelino Garcia Correia, José Filomeno de Carvalho Dias Monteiro e Gilberto Correia Carvalho Silva.*

Acordo Entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da Hungria**Emendando o Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da Hungria****Sobre o Estabelecimento de um Programa-Quadro de Cooperação Financeira**

O Governo da República de Cabo Verde e o Governo da Hungria (doravante denominados “Partes Contratantes”),

Considerando o parágrafo (5) do Artigo 1 do Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo da Hungria sobre o Estabelecimento de um Programa-Quadro de Cooperação Financeira, assinado na Praia em 28 de março de 2019 e emendado em 3 de junho de 2020 (doravante denominado “Acordo”),

Acordaram em emendar o Acordo da seguinte forma:

Artigo 1

Artigo 3. Montante da linha de crédito de ajuda vinculada e suas condições financeiras

O primeiro parágrafo do Artigo 3 do Acordo é emendado e substituído em sua totalidade pelo seguinte:

“O valor total dos projetos financiados sob a linha de crédito de ajuda vinculada é de 42 (quarenta e dois) milhões de euros. Os compromissos firmes surgem com base nos acordos de crédito individuais celebrados entre o Ministério das Finanças da República de Cabo Verde e o Eximbank, conforme estipulado no Artigo 7 deste Acordo.”

Artigo 2

Artigo 3. Montante da linha de crédito de ajuda vinculada e suas condições financeiras

O quarto parágrafo do Artigo 3 do Acordo é emendado e substituído em sua totalidade pelo seguinte:

“O período de desembolso dos créditos concedidos sob a linha de crédito de ajuda vinculada será estipulado no acordo de crédito individual, dependendo dos projetos específicos. O período de desembolso para os créditos individuais não deverá exceder 6 (seis) anos.”

Artigo 3

Outros Termos e Condições

Exceto conforme emendado neste documento, todos os outros termos e condições do Acordo permanecem em pleno vigor e efeito. Todos os termos nesta Emenda terão os significados atribuídos a eles no Acordo.

Artigo 4

Entrada em vigor

Esta Emenda entrará em vigor no trigésimo (30º) dia após o recebimento da última notificação escrita, por meio de canais diplomáticos, pela qual as Partes confirmaram que os respetivos requisitos legais para a entrada em vigor desta Emenda foram concluídos.

Assinado em Nova Iorque, no dia 16 de julho de 2024, em dois exemplares originais, no idioma inglês.

Pelo Governo da República de Cabo Verde

Pelo Governo da Hungria

Anexo

(A que se refere o artigo 1º)

AGREEMENT

**BETH EEN THE GOVERNMENT OF THE REPI BLIC OF CABO VERDE
AND THE GOVERNMENT OF HJNGARY AMENDING THE GREEDIEST BET” EEN THE
GOVERNMENT OF THE REPUBLIC OF CABO VERDE
AVD THE GOVERNMENT OF HUNGARY
ABOUT THE ESTABLISHMENT OF FRAME” ORK PROGRAMME
FOR FINANCIAL CO-OPERA TION**

The Government of the Republic of Cabo Verde and the Government of Hungary’ (hereinafter referred to as the Contracting Parties),

Considering paragraph (5) of Article I I of the Agreement between the Government of the Republic of Cabo Verde and the Government of Hungary about the Establishment of a Framework Programme for Financial Co-operation, signed in Praia on 28 March 2019, amended on 3 June 2020 (hereinafter referred to as the Agreement), have agreed to amend the Agreement as follows:

Article 1

Article 3. Amount of the tied aid credit line and its financial conditions

First (1) paragraph of Article 3 of the Agreement is hereby amended and replaced in its entirety by the following:

“The total value of the projects financed under the tied aid credit line is 42 (forty-two) million EUR. The firm commitments arise on the basis of the individual credit agreements concluded between the Ministry of Finance of the Republic of Cabo Verde and Eximbank as stipulated in Article 7 of this Agreement.”

Article 2

Article 3. Amount of the tied aid credit line and its financial conditions

Fourth (4) paragraph of Article 3 of the Agreement is hereby amended and replaced in its entirety by the following:

„The disbursement period of credits disbursed under the tied aid credit line will be stipulated in the individual credit agreement depending on the particular projects. The disbursement period for the individual credits shall not exceed 6 (six) years.”

Article 3

Other Terms and Conditions

Except as amended herein, all other terms and conditions of the Agreement remam in full force and effect. All terms in this Amendment shall have the meanings ascribed to them in the Agreement.

Article 4

Entry into force

This Amendment shall enter into force on the thirtieth (30th) day after receiving the last written notification through diplomatic channels by which Parties have confirmed that their respective legal requirements for the entry into force of this Amendment have been completed.

Signed in New York, on July 16, 2024, in English language, in two originals.

On behalf of the Government of the Republic of Cabo Verde

On behalf of the Government of Hungary



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.